

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DECISÃO N. 036/2017

Torna obrigatória a utilização de crachás pelos empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Secretária, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO o MEMORANDO Nº 147/2017 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.

CONSIDERANDO a deliberação em *Ad Referendum* de Plenário, decidem:

Art. 1º Tornar obrigatória a utilização do crachá a todos os empregados públicos do Coren-MS, nas dependências desta Autarquia, em qualquer outra dependência do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, Entidades fiscalizadas, ou em qualquer outro local, quando estiver representando o Coren-MS.

Art. 2º É obrigatório o uso do crachá por todos os empregados públicos em todas as dependências do Coren-MS:

§1º O crachá deve ser posicionado no peito, de maneira visível, sem nada para encobri-lo parcial ou totalmente, e com a foto virada para frente;

§2º É terminantemente proibido o uso do crachá por terceiros, sendo esse de uso pessoal, exclusivo e intransferível.

Art. 3º A emissão do crachá ficará a cargo do Coren-MS:

§1º A emissão do crachá de identificação ocorrerá gratuitamente pelo Coren-MS, sem custos aos empregados públicos;

§2º Em caso de desgaste natural, um novo crachá será entregue ao empregado público, sem ônus;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

§3º Nas hipóteses de furto ou roubo do crachá, notificado em boletim de ocorrência, será entregue outro crachá ao empregado público, sem ônus;

§4º Nos casos de perda, extravio, furto ou roubo, o empregado público deverá formalizar o fato imediatamente ao Departamento de Administração, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 4º Fica aprovado, anexo a esta Decisão, o Termo de Responsabilidade do Crachá, que deverá ser assinado por todos os empregados públicos do Coren-MS.

Art. 5º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15 de agosto de 2017.

Dra. Judith Willemann Flôr
Presidente
Coren-MS n. 41476

Dra. Cacilda Rocha Hildebrand
Secretária
Coren-MS n. 126158